Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 2.040 /2014

Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Campina Grande, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar repúblicas para idosos de baixa renda no município de Campina Grande.

Art. 2º - As repúblicas para idosos de baixa renda têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, saúde e de cultura.

Parágrafo único – Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

Art. 3º - O Estado da Paraíba implantará as repúblicas para idosos de baixa renda em parceria com o município de Campina Grande, bem como com os conselhos municipais do idoso e demais órgãos e entidades correlatas.

§ 1º - Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão corresponsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com o município.

§ 2º - Os moradores das repúblicas farão pagamento simbólico de aluguel que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superir a 60 anos em 2012. A estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que o Brasil seja o sexto em número de idosos em breve.

Na Paraíba, a população com 60 anos ou mais aumentou 16,2%, em dois anos (entre 2009 e 2011), passando de 432 mil (11,4% do total de paraibanos) para 502 mil (13,1%) conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2011), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2009, o Estado era o 5º do País com o maior percentual de idosos. Agora, ocupa o 3º lugar. No entanto, esse crescimento, segundo estudiosos, ocorreu de forma abrupta e nem a sociedade nem os governos se prepararam para dar à população da terceira idade a assistência digna. Idosos da Capital falaram sobre isso, durante a abertura oficial da Semana Municipal do Idoso, no Parque Solon de Lucena.

Segundo a psicóloga gerontóloga e mestre em Serviço Social, Regina Irene Formiga, a população idosa precisa superar desafios econômicos e sociais. "Ao se aposentar, o idoso sofre com as perdas salariais como o achatamento caso se aposente por tempo salarial. Além disso, eles ainda têm que custear a compra de medicamentos que muitas vezes não é oferecido pelo serviço público e não recebe o necessário para suprir as despesas". comentou.

Quando se aposenta, os idosos perdem a convivência com outras pessoas. "Há um maior isolamento e o convívio passa a ser apenas familiar. Ele deixa de ter o contato com outras pessoas para conversar e conhecer outros", comentou. Ainda de acordo com Regina Formiga, o envelhecimento da população se deu de forma abrupta e sem nenhum preparo para atender dignamente essa faixa etária.

Pelo exposto, e com intuito de proporcionar moradia digna e uma vida digna e confortável aos idosos mais carentes do município de Campina Grande, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 2.040
Em 15 / 10 /2014

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 10 /2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2014.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 / 10 /2014

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 10 /2014

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado _____

Em 06 / 11 /2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2014

Parecer_____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 15 / 10 / 2014.

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

05

CERTIDÃO

***CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.040/2014, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que "Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Campina Grande, e dá outras providências".*

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 04 de novembro de 2014.*

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

(Proj) Lei 2040/14 6

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 2040/2014

Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no Município de Campina Grande.

AUTORA : Dep. DANIELLA RIBEIRO
RELATORA : Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER nº 2040/14

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 2040/2014, da lavra da eminente parlamentar Daniella Ribeiro que dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no Município de Campina Grande.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato

2040/14
7

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no Município de Campina Grande. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 - .....

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado e órgãos da Administração Pública.

È importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela ***DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE*** **E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **2040/2014**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2014.

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

2040/14

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. **2040/2014**, nos termos do voto da Senhora Relatora, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2014.

Apreciada Pela Comiss.
No Dia 16/12/14

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. JUTAY MENESES
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. DR. ANÍBAL
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU
Membro